



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

01

**Solicitação de Despesa**

| SOLICITANTE                                         | R. PREÇO | Não | TIPO | Ordinário        | SITUAÇÃO | Em Análise |
|-----------------------------------------------------|----------|-----|------|------------------|----------|------------|
| CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM |          |     |      | SD Nº: 1451/2021 |          |            |
| RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS         |          |     |      | DATA: 24/09/2021 |          |            |
| CADASTRADO POR: Valdinei Fontes dos Santos          |          |     |      | TOTAL: 10.800,00 |          |            |

**DOTAÇÃO**

|                          |                                                                                                    |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                                           |
| FUNÇÃO: 10               | SAUDE                                                                                              |
| SUBFUNÇÃO: 122           | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                |
| PROGRAMA: 7              | PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA                                                                       |
| PROJETO/ATIVIDADE 2357   | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19                                                              |
| CLASSIFICAÇÃO 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                                                  |
| FONTE: 12149919          | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio |

**OBJETO**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**JUSTIFICATIVA**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ELOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BRASIL AGEN:0835-4 CONTA:15.993-X.

**FORNECEDOR**

|           |                      |                 |        |                  |        |
|-----------|----------------------|-----------------|--------|------------------|--------|
| Nome:     | EMILY GOES CASTRO    | Insc. Estadual: |        | Insc. Municipal: |        |
| CNPJ/CPF: | 06431873599          | Número:         | 165    | Bairro:          | CENTRO |
| Endereço: | RUA JOSE L C GOUVEIA | Cidade:         | BOQUIM | Estado:          | SE     |
| Compl.:   | CASA                 |                 |        |                  |        |

| COD | PRODUTO/SERVIÇO                                                                                                                                                                   | U.M. |      |          | TOTAL    |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------|----------|
| 1   | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. | C    | 3,00 | 3.000,00 | 9.000,00 |
| 2   | ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%                                                                                                                   | C    | 3,00 | 600,00   | 1.800,00 |

Responsável:



ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

02



ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada



VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

Obs.:



# TRABALHADOR

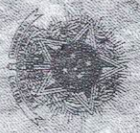
Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações, contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONEXIONADA COM RECURSOS DO  
 FMI - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.  
 VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 E EMPREGO

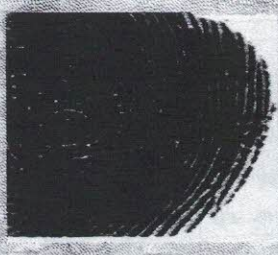
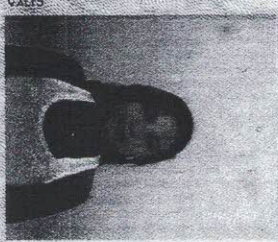
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

161.55198.14-5

5877845 0040 SE

*Emuly Giza Eudora*

ASSINATURA DO TITULAR



VALIDO



04

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

|                                  |                  |        |        |
|----------------------------------|------------------|--------|--------|
| FLUACÃO                          | DATA DE NASC. DE | PARA   | MOTIVO |
|                                  |                  |        |        |
| ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR |                  |        |        |
| NOME                             | DOCUMENTO        | MOTIVO |        |
|                                  |                  |        |        |
| ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR |                  |        |        |
| NOME                             | DOCUMENTO        | MOTIVO |        |
|                                  |                  |        |        |
| ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR |                  |        |        |
| NOME                             | DOCUMENTO        | MOTIVO |        |
|                                  |                  |        |        |
| ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR |                  |        |        |

**L I E G E N D A**

A - CASAMENTO | B - DIVÓRCIO | F - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
 H - SEB. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | E - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



EMILY GOES CASTRO

CHODOM DO NASCIMENTO DE CASTRO

FLUACÃO ROSANCIARA CRUZ GOES CASTRO

MASCIMENTO 05/06/1997 SEXO FEMININO

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

NATURALEZA BRASILEIRA

DOCUMENTO C-1 35415592 05022010858 SE

LEITR 9049 DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF 064.318.736-99 CMB

TI FLEITOR 026262412 131 SFCAD-13/

ZONA 094

LOCAL/ DATA DE EMISSÃO SRHSE 29/03/2014

ASSINATURA DO EMISSOR



05

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.541.559-2 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2016

NOME EMILY GOES CASTRO

FILIAÇÃO CLAUDIO NASCIMENTO DE CASTRO ROSEANGELA DA CRUZ GOES CASTRO

NATURALIDADE ARACATI-SE DATA DE NASCIMENTO 05/06/1997

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 21.539 LV 454 FL 41

CPE CART. JUIZ. DIST. DM. BOQUIM-SE

PIS 094.318.735-99

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
BEL LUIZ CARVAL  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA SOMENTE COM MÁSCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

JUIZ ELEITORAL BOQUIM-SE

DATA DE EMISSÃO 17/01/2014

MUNICÍPIO / UF BOQUIM-SE

DATA DE NASCIMENTO 05/06/1997

REGISTRO Nº 0268-6211-2151

DATA DE NASCIMENTO 05/06/1997

MUNICÍPIO / UF BOQUIM-SE

DATA DE EMISSÃO 17/01/2014

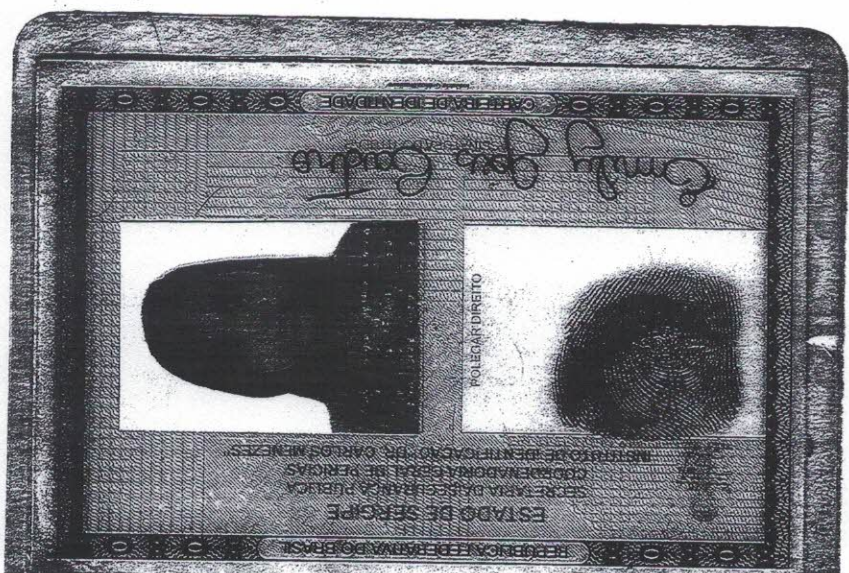
NOME DO ELETOR EMILY GOES CASTRO

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



06







Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96  
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

12867/8

07

CLODOALDO N DE CASTRO

R. JOSE L C GOUVEIA, 165,  
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 9215700 - M

| Mês de Referência | Consumo kWh | Vencimento | Valor R\$ |
|-------------------|-------------|------------|-----------|
| 07/2021           | 101         | 30/07/2021 | 104,77    |

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional  
CNPJ/CPF:  
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação: Monofásico  
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL  
Tensão de Fornecimento (V): 127  
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133  
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST  
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 012867

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 15/07/2021  
Mês/Ano Faturamento: 07/2021  
Leitura atual: (15/07/2021) 38259  
Leitura anterior: (15/06/2021) 38158  
Previsão próxima leitura: 13/08/2021  
Consumo Medido (kWh): 101  
Consumo Diário (kWh): 3,36  
Dias de Consumo: 30  
Ocorrência do Mês: Lido  
Média kWh últimos 12 meses: 96

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

| Mês/Ano | Consumo | Obs. | Pagamento | Valor R\$ |
|---------|---------|------|-----------|-----------|
| 07/2021 | 101     | Lido | Em aberto | 104,77    |
| 06/2021 | 88      | Lido | 14/07/21  |           |
| 05/2021 | 90      | Lido | 15/06/21  |           |
| 04/2021 | 98      | Lido | 10/05/21  |           |
| 03/2021 | 101     | Lido | 05/04/21  |           |
| 02/2021 | 94      | Lido | 04/03/21  |           |
| 01/2021 | 100     | Lido | 04/02/21  |           |
| 12/2020 | 108     | Lido | 04/01/21  |           |
| 11/2020 | 85      | Lido | 16/12/20  |           |
| 10/2020 | 91      | Lido | 18/11/20  |           |
| 09/2020 | 96      | Lido | 28/10/20  |           |
| 08/2020 | 85      | Lido | 07/10/20  |           |
| 07/2020 | 110     | Lido | 01/09/20  |           |

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série:  
02 001 5002 007187 76 05 075 841 / B  
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 186/2005 - ANEEL)  
Energia: 24,84% 26,02  
Distribuição: 26,79% 28,07  
Transmissão: 8,86% 9,07  
Encargos Setoriais: 6,84% 7,17  
Tributos: 25,47% 26,89  
Perdas: 0,00% 0,00  
Outros: 7,40% 7,75  
TOTAL: 104,77

ITENS FATURADOS

| Descrição            | Qtde. | Vi. Unit.   | Valor(R\$) |
|----------------------|-------|-------------|------------|
| Consumo de energia   |       |             |            |
| CONSUMO              | 101   | x 0,61759 = | 62,37      |
| ADIC. BAND. VERMELHA | 101   | x 0,07881 = | 7,96       |
| ICMS                 |       |             | 24,25      |
| PIS                  |       |             | 0,43       |
| COFINS               |       |             | 2,01       |

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Itens Financeiros

|                       |         |      |
|-----------------------|---------|------|
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 05/2021 | 1,82 |
| JUROS E CORREÇÃO      | 05/2021 | 3,72 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 06/2021 | 1,62 |
| JUROS E CORREÇÃO IPCA | 06/2021 | 0,79 |

TOTAL A PAGAR R\$ 104,77

| TRIBUTOS                   | Base de cálculo(R\$) | Alíquota(%) | Valor(R\$) |
|----------------------------|----------------------|-------------|------------|
| (incluídos no valor total) |                      |             |            |
| ICMS                       | 97,02                | 25,00       | 24,25      |
| PIS/PASEP                  | 72,77                | 0,60        | 0,43       |
| COFINS                     | 72,77                | 2,76        | 2,01       |

DADOS TÉCNICOS  
Inst. transformadora...: 1020368  
Número do medidor...: 9215700  
Fator de multiplicação...: 1,000  
Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

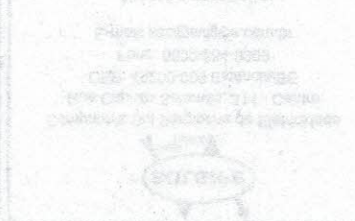
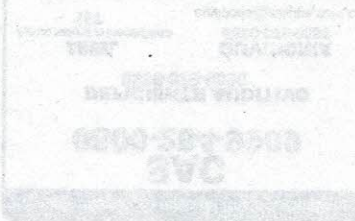
| Conjunto: ESTÂNCIA                                                                                                                                                                | Referência: 05/2021 | MENSAL          | TRIMESTRAL | ANUAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|------------|-------|
| EUSD: 33,45                                                                                                                                                                       |                     | META DIC 5,55   | 11,10      | 22,21 |
| O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo                                                        |                     | APUR. DIC 0,00  | 0,00       | 0,00  |
| O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual |                     | META FIC 3,30   | 6,60       | 13,20 |
|                                                                                                                                                                                   |                     | APUR. FIC 0,00  | 0,00       | 0,00  |
|                                                                                                                                                                                   |                     | META DMIC 3,20  |            |       |
|                                                                                                                                                                                   |                     | APUR. DMIC 0,00 |            |       |

RESERVADO AO FISCO: 1E12.A557.4F8F.0C03.70D8.5EED.A841.B0E9

Res Aneel 2870/21 Band Patama 2, vigência 01/07/2021

MENSAGEM

Ligue 180 ou procure o(a) Promotor(a) de Justiça







08

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**  
Lei 9.394/96

Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca  
Av. Paulo Barreto de Menezes, s/nº  
Centro - Cep: 49.360.000 - Boquim - Sergipe  
Tel: (79) 3645-1537

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca

ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes S/N CEP 49.360.000

ENTIDADE MANTENEDORA Governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 13.130.497/0001-04

ATO DE CREDENCIAMENTO: \_\_\_\_\_

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res: nº 335/2005 17 / 11 / 2005 CEE  
Natureza e Nº Data Orgão Expedidor

ATO DE RECONHECIMENTO: Res: nº 382/2007 20 / 09 / 2007 CEE  
Natureza e Nº Data Orgão Expedidor

Certificamos que Emilly Góes Castro

Filho (a) de Plodoaldo Nascimento de Castro

e de Rosângela da Cruz Góes Castro

nascido(a) em 05 / 06 / 1997, na cidade de Aracaju Estado de Sergipe

concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2013

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O(A) aluno(a) concluiu o Ensino Fundamental no(a) Colégio Santa Teresinha

na Cidade de Boquim, no ano de 2010

O (A) aluno (a)  iniciou  concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Os conteúdos de Redação e Literatura foram inseridos em língua Portuguesa.

Boquim - Sergipe  
LOCALIDADE

08 de Janeiro 2014  
DATA

Genávia Andrade Santos  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Maria José Castro Lemos Santos  
ASSINATURA DO DIRETOR

**Genávia Andrade Santos**  
SECRETÁRIA  
Portaria nº 1761/2007

**Maria José Castro Lemos Santos**  
Diretora  
Portaria nº 1755/2007



# HISTÓRICO ESCOLAR

## ENSINO FUNDAMENTAL

| SÉRIE/ANO         | COMPONENTES CURRICULARES | CARTE | Biologia | Filosofia | Ética | Geografia | História | Língua Portuguesa | Matemática | Química | Teologia | Ed. Física | Alfabetização / 1º ANO |
|-------------------|--------------------------|-------|----------|-----------|-------|-----------|----------|-------------------|------------|---------|----------|------------|------------------------|
| 1ª SÉRIE / 1º ANO |                          |       |          |           |       |           |          |                   |            |         |          |            |                        |
| 2ª SÉRIE / 2º ANO |                          |       |          |           |       |           |          |                   |            |         |          |            |                        |
| 3ª SÉRIE / 3º ANO |                          |       |          |           |       |           |          |                   |            |         |          |            |                        |
| 4ª SÉRIE / 4º ANO |                          |       |          |           |       |           |          |                   |            |         |          |            |                        |
| 5ª SÉRIE / 5º ANO |                          |       |          |           |       |           |          |                   |            |         |          |            |                        |
| 6ª SÉRIE / 6º ANO |                          |       |          |           |       |           |          |                   |            |         |          |            |                        |
| 7ª SÉRIE / 7º ANO |                          |       |          |           |       |           |          |                   |            |         |          |            |                        |
| 8ª SÉRIE / 8º ANO |                          |       |          |           |       |           |          |                   |            |         |          |            |                        |
| 9ª SÉRIE / 9º ANO |                          |       |          |           |       |           |          |                   |            |         |          |            |                        |

ENSINO MÉDIO APROVEITAMENTO

RESULTADO FINAL: 83,33

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Clotilde Soares de Fomseca

LOCAL: Boquim - Se

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Clotilde Soares de Fomseca

LOCAL: Boquim - Se

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Clotilde Soares de Fomseca

LOCAL: Boquim - Se

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Clotilde Soares de Fomseca

LOCAL: Boquim - Se

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Clotilde Soares de Fomseca

LOCAL: Boquim - Se

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Clotilde Soares de Fomseca

LOCAL: Boquim - Se

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Clotilde Soares de Fomseca

LOCAL: Boquim - Se

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Clotilde Soares de Fomseca

LOCAL: Boquim - Se

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Clotilde Soares de Fomseca

LOCAL: Boquim - Se

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Clotilde Soares de Fomseca

LOCAL: Boquim - Se

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Clotilde Soares de Fomseca

LOCAL: Boquim - Se

60

CARGA HORÁRIA

FREQUÊNCIA %

QUALIDADE

Boquim - Boquim

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA 08-01-2014

SECRETARIA

DIRETOR

Wesley José Castro Lemos Santos

Portaria nº 1755/2007

TEXGRAF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

*O(A) Diretor(a) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO DE ENFERMAGEM, na data de 05/07/2019, e a colação de grau na data de 09/08/2019, confere o título de BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM a EMILY GÓES CASTRO, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de SERGIPE, nascido(a) em 05/06/1997, portador(a) da Cédula de Identidade 3.541.559-2, órgão expedidor SSP/SE, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Aracaju - SE, 09 de Setembro de 2019.

BRUNO ANTUNES DAS CHAGAS  
Reitor (a)



Emily Góes Castro  
Diplomado(a)

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

010



credenciamento: Portaria nº 1203, de 18/6/2019, DOU nº 118, Seção 1, Pág. 26, de 18/6/2019.

**Curso de ENFERMAGEM**

credenciamento: Portaria MEC nº 301, de 27/12/2012, DOU nº 251, Seção 1, Pág. 147, de 31/12/2012.

renovação: Portaria MEC nº 820, de 30/12/2014, DOU nº 1, Seção 1, Pág. 18, de 02/01/2015.

110

**UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA**

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA

CNPJ: 034.075.739/0001-84

Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 23215, de 30/11/1988.

Recredenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 97, de 4/9/2012.

Diploma registrado sob o nº 1655, Livro 1, fls 148, em 09/09/2019, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº SRD/0548258/2019.

Rio de Janeiro - RJ, 09/09/2019



ADRIANA SILVA ARALHO

Secretário(a) de Registro de Diplomas

Resolução 092/GR/2016





# REGISTRO CIVIL

012

ESTADO DE Sergipe  
 COMARCA DE Boquim  
 MUNICÍPIO DE Boquim  
 DISTRITO DE Boquim  
Paulo Anselmo Vieira Alves  
 Oficial Titular do Registro Civil

## Certidão de Nascimento

Certifico que, as fls. 41 do livro A 54, sob nº de ordem 21.539 foi lavrado o assento de nascimento de Emily Góes Castro

do sexo feminino, nascida no dia 05 de junho

de mil novecentos e noventa e sete (05-06-1997)

às 09 horas e 45 minutos, em Hospital Santa Izabel em Aracaju-SE.

filha de Clodoaldo Nascimento de Castro

e de Dona Rosângela da Cruz Góes Castro, sergipanos

sendo avós paternos Antonio Teixeira de Castro

e Dona Bernadete Francisca Nascimento de Castro

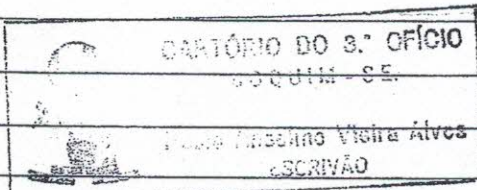
e sendo avós maternos José de Góes

e Dona Josefa da Cruz

O assento foi lavrado em 02 de agosto de 1997 tendo sido declarante o genitor

e serviram de testemunhas Gilberto Bispo dos Santos e Cláudia Paixão Rodrigues.

Observações Registro promovido pelo Programa Viva Mulher



O referido é verdade e dou fé

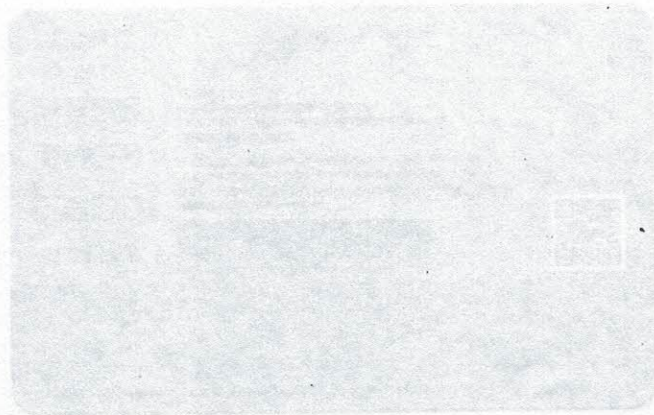
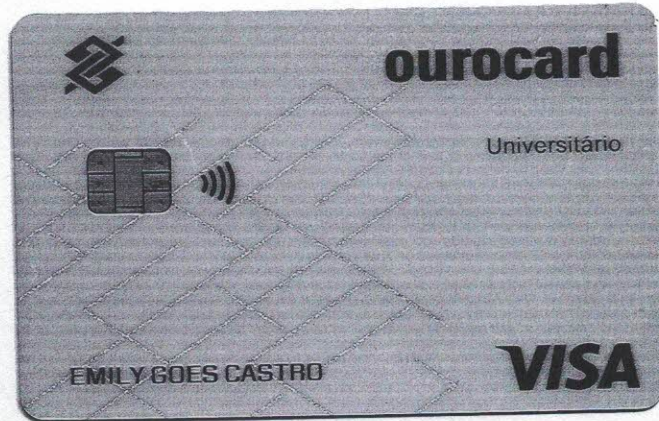
Boquim (SE), 12 de agosto de 1997

*Paulo Anselmo Vieira Alves*

Oficial



013









**INFLUENZA (CONTRA GRIPE)**

|             |              |              |
|-------------|--------------|--------------|
| 08/05/14    | 15/05/17     | 21/05/18     |
| LOTE: 11007 | LOTE: 170064 | LOTE: 180066 |
| VAL: / /    | VAL: / /     | VAL: / /     |
| ASS: Jaja   | ASS: Simone  | ASS: Juliana |
| 04/05/21    | / /          | / /          |
| LOTE: V3A63 | LOTE:        | LOTE:        |
| VAL: / /    | VAL: / /     | VAL: / /     |
| ASS: Simone | ASS:         | ASS:         |

015

**FEBRE AMARELA**

|          |          |          |
|----------|----------|----------|
| / /      | / /      | / /      |
| LOTE:    | LOTE:    | LOTE:    |
| VAL: / / | VAL: / / | VAL: / / |
| ASS:     | ASS:     | ASS:     |
| / /      | / /      | / /      |
| LOTE:    | LOTE:    | LOTE:    |
| VAL: / / | VAL: / / | VAL: / / |
| ASS:     | ASS:     | ASS:     |

**VACINA HPV**

| 1ª DOSE  | 2ª DOSE  | 3ª DOSE  |
|----------|----------|----------|
| / /      | / /      | / /      |
| LOTE:    | LOTE:    | LOTE:    |
| VAL: / / | VAL: / / | VAL: / / |
| ASS:     | ASS:     | ASS:     |

**TRÍPLICE VIRAL (SARAMPO+RUBÉOLA+CAXUMBA)**

| 1ª DOSE     | 2ª DOSE  |
|-------------|----------|
| 06/06/18    | / /      |
| LOTE: 2023  | LOTE:    |
| VAL: / /    | VAL: / / |
| ASS: Ubiana | ASS:     |



Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 - Centro - Boquim - Sergipe - CEP: 49.360-000

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Emily Góes Castro natural da  
Aracaju / SE filiação Robsony da Cruz Góes Castro  
portador (a) do RG 35415592, CPF: 064.812.435.99  
residente e domiciliado em

Rua José Luiz da Costa Gouveia DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expresso fiel da verdade, firmo a presente Declaração em cumprimento ao contido na Súmula Vinculante nº 13 Supremo Tribunal Federal, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou servidor ocupante em cargo de comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Boquim/SE?

NÃO  
 SIM

Em caso positivo, apontar:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA(\*) TESTEMUNHA(\*)  
C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Emily Góes Castro  
ASSINATURA DO DECLARANTE

Parentes até terceiro grau:  
- Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);  
- Em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);  
- Por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado.

\*INFORMAÇÃO. Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;





### JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para exercer a função de enfermeira da vigilância epidemiológica deste Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim;

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem diminuindo progressivamente;

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física;

Considerando a natureza emergencial do processo de contratação temporária desse agente público deve-se dar de maneira mais célere, não sendo, em sua essência, compatível com todo o trâmite burocrático de um concurso público;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

018

Considerando que o direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a pública é notória necessidade de contratação de profissionais da área de enfermagem para atuarem junto ao centro de atendimento para COVID do Município de Boquim/SE, pois se trata de um profissional imprescindível ao atendimento dos pacientes com síndromes gripais no atual contexto da pandemia;

Considerando a ampliação imediata da equipe de enfermagem e técnicos/auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na campanha da vacinação contra o Coronavírus;

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 21 de Setembro de 2021

---

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar





610

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Setembro 2021

| CONTA                                                   | FIXAÇÃO | ADIÇÃO       | REDUÇÃO   | DOTAÇÃO ATUAL | EMPENHO |            | LIQUIDAÇÕES |            | PAGAMENTOS |            | SALDOS     |            |
|---------------------------------------------------------|---------|--------------|-----------|---------------|---------|------------|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|                                                         |         |              |           |               | NO MÊS  | ACUMULADO  | NO MÊS      | ACUMULADO  | NO MÊS     | ACUMULADO  | A PAGAR    | DISPONÍVEL |
| 2 EXECUTIVO                                             | 50,00   | 1.168.112,95 | 75.399,10 | 1.092.762,95  | 0,00    | 923.378,95 | 102.875,00  | 810.030,12 | 0,00       | 707.155,12 | 216.223,83 | 169.384,00 |
| 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR             | 50,00   | 1.168.112,05 | 75.399,10 | 1.092.762,95  | 0,00    | 923.378,95 | 102.875,00  | 810.030,12 | 0,00       | 707.155,12 | 216.223,83 | 169.384,00 |
| 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 50,00   | 1.168.112,05 | 75.399,10 | 1.092.762,95  | 0,00    | 923.378,95 | 102.875,00  | 810.030,12 | 0,00       | 707.155,12 | 216.223,83 | 169.384,00 |
| 10.122.0007.2297 EMPREENDIMENTO DA EMERGENCIA COVID-19  | 50,00   | 1.168.112,05 | 75.399,10 | 1.092.762,95  | 0,00    | 923.378,95 | 102.875,00  | 810.030,12 | 0,00       | 707.155,12 | 216.223,83 | 169.384,00 |
| 3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 50,00   | 1.168.112,05 | 75.399,10 | 1.092.762,95  | 0,00    | 923.378,95 | 102.875,00  | 810.030,12 | 0,00       | 707.155,12 | 216.223,83 | 169.384,00 |
| TOTAL DA DESPESA                                        | 50,00   | 1.168.112,05 | 75.399,10 | 1.092.762,95  | 0,00    | 923.378,95 | 102.875,00  | 810.030,12 | 0,00       | 707.155,12 | 216.223,83 | 169.384,00 |
| DESPESA CORRENTE                                        | 50,00   | 1.168.112,05 | 75.399,10 | 1.092.762,95  | 0,00    | 923.378,95 | 102.875,00  | 810.030,12 | 0,00       | 707.155,12 | 216.223,83 | 169.384,00 |
| DESPESA DE CAPITAL                                      | 0,00    | 0,00         | 0,00      | 0,00          | 0,00    | 0,00       | 0,00        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                                 | 0,00    | 0,00         | 0,00      | 0,00          | 0,00    | 0,00       | 0,00        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETARIA/GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PARECER Nº470/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

020

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 195/2021– FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

**CONTRATADO:** EMILY GOES CASTRO

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 3.600,00 (Três mil,e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01/10/2021 à 31/12/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1451/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II – Da Dotação Orçamentária**

*Assinado*



021

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

*Impedido*



aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

*abacomb*

*Impáido*



“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

*Assinado*



**IV – Da Base legal e recomendações**

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

*[Handwritten signature]*



§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico



simplificado. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005]

*Imposto*



027

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Setembro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1451/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certidão de nascimento e caderneta de vacinação;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Declaração de parentesco;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;



Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Certidão de antecedentes criminais.
- Currículo, telefone para contato;
- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Comprovante da última votação.

#### VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução

*Assinado*



029

contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

#### VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021





## PARECER JURÍDICO Nº 511/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

### I- RELATÓRIO:

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 233/2021, de 27/09/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais relativo a 10 (dez) **Contratos** celebrados entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, conforme relação de contratados, suas respectivas funções e documentações contidas no processo:

1. **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA – ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 473/2021** do Controle Interno; **SD nº 1457/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
2. **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 475/2021** do Controle Interno, **SD nº 1459/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
3. **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO - ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 474/2021** do Controle Interno; **SD nº 1464/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
4. **YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 476/2021** do Controle Interno; **SD nº 1461/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 27/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
5. **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 477/2021** do Controle Interno; **SD nº 1460/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 27/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;





6. **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 478/2021** do Controle Interno; **SD nº 1458/2021**, valor de R\$ 21.600,00 de 29/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
7. **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 469/2021** do Controle Interno; **SD nº 1453/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
8. **EMILY GOES CASTRO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 470/2021** do Controle Interno; **SD nº 1451/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
9. **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 471/2021** do Controle Interno; **SD nº 1449/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
10. **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 259/2021** do Controle Interno; **SD nº 1447/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

Os ajustes celebrados tem vigência no período compreendido entre 01/10/2021 e 31/12/2021.

É o breve relatório. Opinamos.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas

*Maly*





hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso, cumpre salientar que a contratação temporária que se pretende realizar no Município de Boquim, independe da existência de cargos vagos, isso porque não se destina a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo até seu adequado provimento por concurso público. Trata-se em verdade de situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da propagação de infecção de pessoas pelo denominado coronavírus, que não pode aguardar medidas burocráticas, diante da situação caótica que a mesma apresenta.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade das contratadas desenvolverem suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Ainda, em análise ao disposto na Lei 13.979/2020, a mesma relata em seu Art. 3º-J, § 1º, inciso II, medidas que as autoridades poderão adotar no âmbito das suas competências, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, destacando os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Vejamos:





**“Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”**

**§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)**

...

**II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”**

No mais, no que se diz respeito à Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vale ressaltar as disposições das Portarias nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, e 356, de 11 de Março de 2020.

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

### III- CONCLUSÃO:

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto à possibilidade das contratações temporárias, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021.

  
**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**

OAB/SE 9123

Decreto 008/2021





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

034

**CONTRATO Nº 195/2021-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) EMILY GOES CASTRO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **EMILY GOES CASTRO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 064.318.735-99, RG Nº 3.541.559-2 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua José L. C. Gouveia, 165, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de **Enfermeira Epidemiológica**, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

|                           |     |    |          |                  |
|---------------------------|-----|----|----------|------------------|
| Enfermeira Epidemiológica | Mês | 03 | 3.000,00 | 9.000,00         |
| Insalubridade de 20%      | Mês | 03 | 600,00   | 1.800,00         |
| <b>Total</b>              |     |    |          | <b>10.800,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
- PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

1





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

035

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/01/2020, Portarias nºs 188, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como o Art. 197 da Constituição Federal/88.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 27 de setembro de 2021.

**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Emily Goes Castro*  
**EMILY GOES CASTRO**  
Contratado(a)

**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*